

DCV 0319 – Responsabilidade Contratual

Aula 4 – Indenização dos danos contratuais (2)

28 de abril de 2023 Prof. Francisco Marino

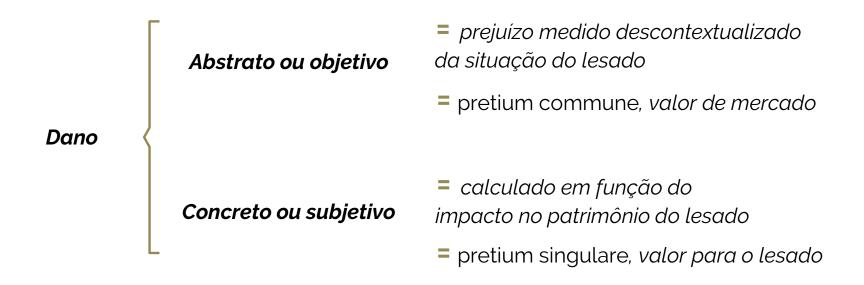
I. Recapitulando



II. Características do dano-prejuízo

- O dano deve ser certo = à luz das circunstâncias, pode ser tido como consequência do evento danoso
- O dano pode ser atual ou futuro
- Dano atual é certo quando devidamente comprovado
- Dano futuro é certo quando houver juízo de probabilidade ou verossimilhança relativa quanto à sua existência

II. Características do dano-prejuízo (cont.)



Ex.: (a) livro integrante de coleção; (b) automóvel do taxista ou do particular

Prevalece o prejuízo concreto

III. Danos emergentes

- Damnum emergens
- Diminuição da esfera patrimonial em razão do evento danoso
- Decréscimo do ativo ou acréscimo do passivo
- Dano emergente pode ser futuro

Ex.: despesas que a vítima de atropelamento vier a ter após a sentença

IV. Lucros cessantes

- Ganho patrimonial líquido que o lesado deixou de obter
- Lucro ≠ faturamento (ex.: despesas com o táxi)
- Cuidado com a expressão "deixou de lucrar" → há lucro cessante futuro
- Cuidado com a palavra "cessante" → lucro pretérito não é pressuposto para ressarcimento

Ex.: prejuízo com adiamento da inauguração de shopping center

IV. Lucros cessantes (cont.)

- Razoabilidade = probabilidade ou verossimilhança considerável de que o ganho teria efetivamente ocorrido
- Presunção relativa de que os fatos seguiriam o "curso normal"
- Lucro adiado n\u00e3o \u00e9 lucro perdido

Ex.: mora na construção de prédio residencial, postergando venda das unidades



INÉRCIA EM PROCESSO

STJ condena escritório e advogados perda de uma chan

Para Nancy Andrighi, havia 'real e séria probabilidade' de autores venc habilitaram na ação

LETÍCIA PAIVA

08/04/2022 07:18 Atualizado em 08/04/2022 às 10:24 O escritório de advocacia havia sido contratado para atuar em uma reclamação trabalhista pelos autores desse recurso julgado procedente pelo STJ.

Posteriormente, um novo advogado foi incluído no processo. Depois da ação trabalhista, a banca e o advogado teriam sido incumbidos de representar o mesmo

cliente em uma ação de prestação de contas ajuizada pela empresa que era processada na reclamação trabalhista.

"O processo tramitou por quase três anos sem que os patronos constituídos, cientes da demanda, houvessem sequer se habilitado nos autos, deixando, inclusive, de recorrer da primeira fase da ação de prestação de contas, de apresentar impugnação no âmbito da segunda fase e de se manifestar sobre a perícia realizada", escreve a relatora da ação no STJ, ministra Nancy Andrighi.

O escritório justifica que não se mexeu por não saber que a ação estava em andamento. Isso porque a contratação da defesa teria se dado com um exadvogado do escritório, de maneira particular, e sem comunicação à banca – o que teria tornado impossível que os advogados do escritório agissem.

- Outros exemplos:
 - empresa de courier atrasa entrega de envelope com oferta em licitação
 - médico realiza diagnóstico equivocado, deixando de implementar tratamento que poderia proteger a vida do paciente
 - caso Telefônica x Vivendi

São Paulo, segunda-feira, 21 de dezembro de 2009 FOLHA DE S.PAULO mercado

Texto Anterior | Próximo Texto | Índice

Telefônica pressiona CVM contra Vivendi

Espanhóis querem que autarquia conclua investigação da compra da GVT pelos franceses, um negócio de R\$ 7,7 bilhões

Telefônica acredita que supostas irregularidades da operação possam ser comprovadas e não descarta cancelamento do negócio Em 13 de novembro, o grupo francês anunciou a aquisição do controle (57,5% das ações) da GVT por R\$ 7,7 bilhões, sendo 37,9% em ações efetivamente adquiridas pela própria Vivendi e 19,6% em opções de compra, garantidas pelo fundo inglês Tyrus. Com o anúncio, a Telefônica, que fizera oferta para adquirir a GVT em leilão público, ficou fora da disputa.

Os espanhóis, no entanto, acreditam que o fundo não tinha como garantir a entrega dos papéis -fato que não daria o controle da GVT à Vivendi naquele momento, atrapalhando o leilão da Telefônica, que ocorreria seis dias depois. Antes das suspeitas dos espanhóis, a CVM já havia aberto processo para investigar a operação.

Resp. 788.459/BA



RECURSO ESPECIAL Nº 788.459 - BA (2005/0172410-9)

: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES RELATOR : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA RECORRENTE

: JOÃO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR E OUTROS ADVOGADO

RECORRIDO : ANA LÚCIA SERBETO DE FREITAS MATOS

ADVOGADO : CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO FILHO E OUTROS

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO. IMPROPRIEDADE PERGUNTA FORMULADA EM PROGRAMA DE TELEVISÃO, PERDA DA OPORTUNIDADE.

1. O questionamento, em programa de perguntas e respostas, pela televisão, sem viabilidade lógica, uma vez que a Constituição Federal não indica percentual relativo às terras reservadas aos índios, acarreta, como decidido pelas instâncias ordinárias, a impossibilidade da prestação por culpa do devedor, impondo o dever de ressarcir o participante pelo que razoavelmente haja deixado de lucrar, pela perda da oportunidade.

2. Recurso conhecido e, em parte, provido.

"A pergunta a seguir transcrita, objeto de discussão no processo, é mais uma vez repetida, agora na petição de recurso:

"A Constituição reconhece direitos aos índios de quanto do território brasileiro?

Resposta: 1 - 22%

2 - 02%

3 - 04%

4 - 10% (resposta correta"

Ora, como bem afirma a ilustre Juíza a quo na sentença recorrida "A pergunta, é óbvio, não deixa a menor dúvida de que refere-se a um percentual de terras que seria reconhecido pela Constituição Federal como de direito pertencente aos índios."

Assim sendo, não tem cabimento a irresignação da recorrente quanto a ter a a quo concluído no sentido de ser a pergunta "irrespondível", afirmando tratar-se de pergunta complexa que demanda raciocínio veloz do candidato, porque na Constituição Federal não há consignação de percentual relativo a percentagem de terras reservadas aos índios (...). (...)

Como bem salienta a Magistrada na decisão: "... a pergunta foi mal formulada, deixando a entender que a resposta correta estaria na Constituição Federal, quando em verdade fora retirada da Enciclopédia Barsa. E isso não se trata de uma "pegadinha", mas de uma atitude de má-fé, quiçá, para como diz a própria acionada, manter a "emoção do programa onde ninguém até hoje ganhou o prêmio máximo." (fls. 53/54)

Civil, o ven. acórdão, ressaltando haver a pergunta ter sido mal formulada, pois, ao contrário da Enciclopédia Barsa, de onde foi extraída a indagação, a Constituição Federal, em seu art. 231, não indica qualquer percentual relativo às terras reservadas aos índios (não incidindo no ponto a súmula 126 do

VI. Perda de chance: conceito e natureza

- Chance = probabilidade de ocorrência de acontecimento favorável (obter vantagem ou evitar dano)
- Chance ≠ resultado final
- Chance deve ser séria e efetiva

VI. Perda de chance: conceito e natureza

- Controvérsia sobre a natureza jurídica:
 - (a) dano emergente;
 - (b) lucro cessante;
 - (c) natureza variável;
 - (d) tertium genus.
- Como se calculam os danos por perda de uma chance?

